



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Barbhara Alcantara de Oliveira Baptista		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
PROCESSO Nº: 23001.000621/2023-83		
PARECER CNE/CES Nº: 703/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de convalidação dos estudos realizados por Barbhara Alcantara de Oliveira Baptista, protocolado no sistema SEI sob o nº 23001.000621/2023-83, em 3 de agosto de 2023. Segue transcrição *ipsis litteris* da solicitação da interessada:

[...]

Prezados, Eu, Barbhara Alcantara de Oliveira Baptista, [...] graduado no Curso de Direito, [...] oferecido pela IES Universidade Paulista, no campus situado à Rua Cancioneiro Popular, nº 210, Bairro de Santo Amaro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04710-000, venho solicitar a V. Sa a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação.

Fiz o Ensino Médio no Centro Educacional Carioca, recebi o certificado em 2010 e dirigi-me até a Universidade Paulista - UNIP para me matricular no curso de Direito apresentando todos os documentos, e minha matrícula foi aceita e o curso foi concluído.

De pronto e sempre de boa-fé refiz o meu Ensino Médio no Colégio Comendador, de acordo com o inciso VII do artigo 24 da L.D.B. 9394/96, concluindo o Curso de Ensino Médio em Educação de Jovens e Adultos (EJA) no 2º Semestre de 2021 e apresentei na secretaria de graduação o Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pelo Colégio Comendador - Polo Tatuapé, conforme publicação do GDAE [...].

No entanto, a IES informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação porque a data de término do Ensino Médio era posterior a data de ingresso no Ensino Superior. Restou-me, portanto, recorrer à V.Sa para convalidar os estudos, nos quais fui aprovada, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso de Direito.

De modo que solicito a V.Sa, respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a IES Universidade Paulista - UNIP a convalidar meus estudos para que eu possa receber o meu diploma do Curso de Direito.

Termos em que peço deferimento.

Anexo:

- 1) Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio - Centro Educacional Carioca + Cópia Histórico Escolar - Centro Educacional Carioca*
- 2) Histórico Escolar - Certificado de Conclusão do Ensino Médio - Colégio Comendado - Polo Tatuapé - 2021*
- 3) Histórico Acadêmico do Curso de Direito – Universidade Paulista - UNIP*
- 4) Cópia do RG e CPF*
- 5) Cópia do Comprovante de Residência*
- 6) Consulta pública de concluintes – Barbhara Alcantara de Oliveira Baptista.*

São Paulo, 31 de julho de 2023

Nome: Barbhara Alcantara de Oliveira Baptista

Considerações do Relator

O recurso, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo, evidencia o pedido de convalidação do curso superior de Direito, bacharelado, realizado por Barbhara Alcantara de Oliveira Baptista, na Universidade Paulista (Unip). No caso em comento, a Instituição de Educação Superior (IES) aceitou a matrícula da candidata sem verificar detalhadamente a real situação da requerente no ato da matrícula, especialmente no que se refere ao histórico e certificado de conclusão do Ensino Médio no Centro Educacional Carioca. No entanto, apesar de a Universidade Paulista (Unip) aceitar os documentos no ato da matrícula, posteriormente, a IES detectou que havia problema com a documentação do Centro Educacional Carioca.

Na tentativa de solucionar a situação, a interessada realizou novamente o Ensino Médio no Colégio Comendador – Polo Tatuapé, todavia, a conclusão da Educação de Jovens e Adultos (EJA) ocorreu após o seu ingresso na Educação Superior, gerando um novo problema.

Complementarmente, a candidata anexou os documentos comprobatórios ao processo que suportam sua solicitação.

Portanto, diante do exposto, este Relator apresento a seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Barbhara Alcantara de Oliveira Baptista, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2011 a 2018, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente